DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5725/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/12704/2018
PROTOCOLO	:	1945293
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDEMS
INTERESSADO	:	AGENOR MATTIELLO
CARGO		SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO ELETRÔNICO N° 179/2018
INTERESSADOS		RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS EIRELI REZENDE & DINIZ NETO LETDA GRÁFICA E EDITORA VIRTUAL EIRELI
OBJETO CONTRATADO		REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS
VALOR ESTIMADO		R4 135.327,41
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 179/2018 do Sistema de Registro de Preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 120/2018 (peça n° 16 - fls. 468/505), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e as empresas RPR Criações Gráficas Eireli, no valor de R$ 126.588,04; Rezende & Diniz Neto Ltda., no valor R$ 5.689,37 e Gráfica e Editora Virtual Eireli, no valor de R$ 3.050,00, tendo como objeto a inclusão no sistema de registro de preços para aquisição de materiais impressos.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, ao apreciar os documentos trazidos aos autos, entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 120/2018, em conformidade com as disposições estabelecidas nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c inciso II, do art. 122, do Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 2ª PRC - 7813/2019 (peça n° 19 – fl. 513) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo

técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, conclui pela **Regularidade** e **Legalidade do procedimento licitatório da formalização da Ata de Registro de Preços** em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 179/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 120/2018, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas estabelecidas no Anexo VI, Item 9.1, letra "a", da Resolução TC/MS n° 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 120/2018 (peça n° 16 - fls. 468/505), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002, bem como a Resolução n° 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios e o parecer

do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 179/2018 do Sistema de Registro de Preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 120/2018, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e as empresas acima elencadas, tendo como objeto a inclusão no sistema de registro de preços para aquisição de materiais impressos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

Cons. Jerson domingos
Relator

gwr